



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.593
de 23 de setembro de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Luiz Caldas Júnior)

"Autoriza o Executivo a conceder merenda escolar às crianças matriculadas na rede de ensino municipal, durante o período das férias escolares".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder merenda escolar às crianças matriculadas na rede municipal de ensino e que estiverem cursando o ensino fundamental, durante todo o período das férias escolares.

Art. 2º. As despesas para o cumprimento dos benefícios de que trata esta lei serão incluídas na dotação orçamentária anterior ao período da concessão da merenda escolar, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de setembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de setembro de 2004 - 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS